



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

**PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2020**

**Processo: Dispensa Nº 010/2020**

**Secretaria Responsável: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**

**Objeto: Serviço de Lavagem e Desinfecção de Vias e Equipamentos Públicos – Prevenção do COVID-19**

## **I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata-se de análise formal de procedimento de contratação direta de “*Serviço de Lavagem e Desinfecção de Vias e Equipamentos Públicos – Prevenção do COVID-19*”, realizado por meio de dispensa de licitação nº010/2020, pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, consoante as atribuições esculpidas na constituição federal e legislação pertinente a este Órgão de Controle Interno, sendo que a referida ação pautar-se-á na rotina de trabalho com enfoque procedimental.

Todavia, o controle exercido no presente momento não macula ulteriores intervenções a serem realizadas, uma vez que o procedimento poderá ser tratado sob outros aspectos formais e legais, observando técnicas adversas das elencadas no presente relatório.

O trabalho a ser desempenhado tem fulcro na Lei 8.666/93, art. 24, incisos IV, na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020, que mais adiante fora convertida em lei (Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020).

Ainda, para reforçar a importância do trabalho realizado pelo Controle Interno, na Lei nº 13.979/2020, o art. 4º-K diz que “*os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com fundamento nesta Lei*”.

## **II – RELATÓRIO PRELIMINAR**

Em resumo, procedimento foi iniciado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em 06 de Maio de 2020, que protocolou o Memorando nº 030/20, para o Gabinete do Prefeito, solicitando autorização para a contratação da empresa BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

por dispensa de licitação, para a prestação do “*Serviço de Lavagem e Desinfecção de Vias e Equipamentos Públicos (COVID-19)*”, em caráter emergencial.

### **III – CHECK LIST**

O processo, até a fase que se encontra, apresenta-se instruído com 01 (um) volume, tendo os documentos listados abaixo, conforme a ordem em que se encontra no processo:

#### **VOLUME I:**

- Páginas de abertura do processo (sem numeração);
- Memorando nº 030/2020, da SEMSUR (fl. 01);
- Termo de Referência (fls. 02/09);
- Memória de cálculo (fl. 10);
- Cronograma (fl.11/13);
- Minuta de ART (fl.14);
- E-mails solicitando cotação (fls. 15/25);
- Matéria Jornalística onde Maratáizes é o município com mais casos de COVID-19 (fls. 26/35);
- Cópia de Nota técnica da ANVISA nº 034/2020 (fls. 36/83);
- Cópia da Lei federal nº 13.979/2020 (fls.84/89);
- Cópia do Decreto Municipal nº676/2020 (fls. 90/93);
- Cópia dos dados atualizados do COVID-19 (fls.94/98);
- Cópia de estudos referente à desinfecção (fls.101/114);
- Cópia de Contrato Social da empresa que se pretende a contratação (fls. 115/128);
- Cópia documentos pessoal do representante legal da empresa (fl.130);
- Cópia das certidões de regularidade fiscal (fls. 131/138);
- Folha de Informação (fl. 139);
- Avaliação prévia dos pedidos de compras (fls. 140/141);
- Justificativa do Secretário de serviços Urbanos quanto aos questionamentos do Núcleo de compras (fls. 141/143);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

- Cópia de resolução da Diretoria Colegiada (fls. 144/149);
- Dotação orçamentária (fl. 150);
- Parecer Jurídico (fls.151/155);
- Recomendação Ministério Público ES (fls. 156/164);
- Manifestação do Secretário Municipal de Serviços Urbanos (fl. 165);
- Cópia DIO de 04/05/2020 (Edital de Convocação de Reunião Ordinária) (fl. 166);
- Boletim informativo COVID-19 (fl. 167)
- Folha de informação (fl.168);
- Ratificação (fls. 170//171);
- Minuto do Contrato (fls.172/177)
- Contrato Administrativo n°.190/2020 (fls.179/184);
- Publicação de Extrato de Contrato (fl. 185);
- Nota de Anulação de Emprenho (sem numeração);
- Nota de Pré Empenho (sem numeração);
- Nota de Empenho (sem numeração).

Eis o relatório preliminar. Passo a análise quanto a formalidade no procedimento, tangente documentação integrante e indispensável a modalidade em questão.

#### **IV – ANÁLISE PROCEDIMENTAL.**

Com procedimento iniciado em Maio de 2020, a Lei 8.666/93, art. 24, inciso IV, Lei nº 13.979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020 delimitam e vinculam as etapas a serem observadas pela Administração Pública nos procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Assim, o art. 24, inciso IV da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), diz o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Já na Lei nº 13.979/2020, extraímos alguns trechos de maior relevância dos artigos 4º, 4º-B, 4º-E e 4º-H, com as alterações advindas da Medida Provisória nº 926/2020, porém, anterior a sua conversão na Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, tendo em vista que o período em que se deu a contratação, conforme segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

A Secretaria requerente apresentou a cotação de preços de mercado com fornecedores, bem como tabela de preços de referência IOPES e o valor da despesa foi estimado em R\$ 172.650,00 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), menor valor apresentado na cotação de preços, tomando ainda por base de referência a tabela IOPES NOV/19.

Consta no processo solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos constando documento compatível com termo de referência, especificando o objeto e a quantidade, justificando a necessidade de contratação e outras especificações da prestação do serviço, dotação orçamentária, vigência e outros.

Consta na folha nº 139 autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal para a contratação e na folha nº 170 consta a ratificação, também pelo Chefe do Executivo. Consta também parecer jurídico nas folhas 151 a 155 e manifestação do Secretário da pasta em resposta aos apontamentos do parecer jurídico (folha nº 165).

Constam no processo o contrato assinado pelo Prefeito, Secretário Municipal e responsável pela empresa, consta também nota de empenho nº 0004482/2020, no valor total da contratação.

**Consta no Portal Transparência pagamentos efetuados à empresa BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA referentes a termos aditivos, no entanto, esses termos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

**não constam no processo, assim como documentação referente a comprovação da execução e pagamento. Considerando que a solicitação do Controle Interno se deu no dia 01/10/2020, quando já havia pagamento referente ao 2º termo aditivo, os referidos termos deveriam estar apensados ao processo principal.**

**V – ACHADOS DE AUDITORIA**

- a) Ausência dos procedimentos que deram origem ao 1º e 2º termo aditivo até a data de solicitação do processo para inspeção.
- b) Ausência de documentos que comprovem a execução dos serviços e os respectivos pagamentos até a data de solicitação do processo para inspeção.

**VI – RECOMENDAÇÕES**

- a) Em todas as contratações, os processos de resultarem em termos aditivos deverão ser anexados ao processo principal imediatamente após a formalização do referido termo.
- b) Os processos de pagamento, constando a liquidação da despesa, documentos referentes a regularidade fiscal da empresa e a comprovação da execução deverão ser anexadas ao processo principal imediatamente após a efetivação do pagamento.

**VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em suma, o presente relatório trata, tão somente, de verificação quanto a forma e procedimento, conservando caráter preventivo e de orientação, visando a aplicação das recomendações nas contratações futuras e/ou em andamento.

Por ora, é o que observamos, sem interdições a entendimentos contrários, levando-se em conta a discricionariedade da Administração Pública para prática de seus atos.

Marataízes/ES, 14 de Dezembro de 2020.

**Renata de Oliveira Lino**

Secretária Municipal de Controle Interno